

Edição nº 127/2018 Recife - PE, quinta-feira, 19 de julho de 2018

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - CAPITAL

Capital - 1º Juizado Especial Criminal

Juíza de Direito: Gisele Vieira de Resende

Chefe de Secretaria: Hermano Diogenes Ferreira Costa

Data: 18/07/2018

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL, INTERESSADAS EM SER BENEFICIÁRIAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.

A Excelentíssima Juíza de Direito Gisele Vieira de Resende, Titular do 1º Juizado Especial Criminal de Recife, Estado de Pernambuco, em virtude da lei.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 06/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, combinado com a Resolução nº 101/2009 e o teor da Resolução nº 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõem sobre a política institucional do Poder Judiciário, na utilização dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária, FAZ SABER, pelo presente Edital e torna pública a **ABERTURA DE PRAZO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES E PROJETOS A SEREM BENEFICIADOS POR PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS** oriundas dos processos do 1º Juizado Especial Criminal de Recife/PE:

DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto:

- a) Cadastro de entidades públicas ou privadas com finalidade social, que desejem receber verbas decorrentes do fundo de prestação pecuniária do 1º Juizado Especial Criminal de Capital/PE;
- b) Seleção e cadastramento de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas de relevante cunho social.

DO CADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá requerer a habilitação do projeto junto a Secretaria do 1º Juizado Especial Criminal de Capital, instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) Estatuto social ou contrato social atualizado e seu registro em cartório;
- b) Ata de eleição da atual diretoria ou do ato de nomeação de seu diretor;
- c) RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
- d) Certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Dados bancários com indicação do CNPJ;
- f) Comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- g) Certidão negativa relativa a débitos previdenciários;
- h) Certidão de regularidade do FGTS, obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
- i) Certificado de regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal, que regula a área de atuação da entidade;
- j) Projeto na área de sua respectiva atuação.

Os documentos constitutivos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, deverão ser apresentados em formato digital. O documento previsto na alínea “j” deverá ser apresentado em formato específico (anexo I)

Parágrafo único. O requerimento de cadastro estará disponível na Secretaria do 1º Juizado Especial Criminal da Capital, situada na Rua Jacira, 230, Afogados, Recife/PE, CEP: 50770-230.

2.3. Os documentos deverão ser entregues em envelope LACRADO, na Secretaria do Juizado Especial Criminal, com a seguinte especificação:

“1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL. CADASTRO - EDITAL Nº ----/----- . ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO E TELEFONE)”.

Edição nº 127/2018 Recife - PE, quinta-feira, 19 de julho de 2018
467

2.4. O prazo para as entidades se cadastrarem é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

2.5. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e/ou atuem no município do Recife/ PE.

DO PROJETO:

3.1. O projeto, com modelo disponível na Secretaria do Juizado Especial de Capital, deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do projeto a ser executado;
- b) Atividades ou etapas de execução;
- c) Resultados pretendidos;
- d) Indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
- e) Beneficiários do projeto;
- f) Custos da implementação do Projeto;
- g) Custos da manutenção do Projeto;
- h) Cronograma de desembolso;
- i) Indicação dos dados bancários do beneficiário, número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima e no item 2.1 terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo.

3.2. O projeto deve ser acompanhado de 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, originais e legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento, admitindo-se o envio do orçamento através do seguinte e-mail institucional: jecrim01.capital@tjpe.jus.br .

§1º Serão considerados válidos os orçamentos obtidos através de sites da internet.

3.3. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária, na Secretaria do 1º Juizado Especial Criminal de Recife/PE.

3.4. O projeto deverá ser iniciado e concluído no exercício de 2018.

3.5. Não serão admitidos projetos que visem transferência de recursos para custear: Remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;

Taxa de administração, de gerência ou similar;

Festividades, comemorações, *coffee break* e coquetéis;
Gastos exclusivamente de responsabilidade da convenente;
Alimentação, exceto quando absolutamente necessário, mediante justificativa a ser aprovada pela administração;
Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
Concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
Estagiários, se constatada a contratação como mão-de-obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;
Bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes;
Obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros;
Capacitação dos empregados do próprio convenente, para execução das atividades previstas no objeto do instrumento a ser firmado;
Outras despesas não autorizadas pela legislação.

DA SELEÇÃO:

4.1. Admitido, o projeto será analisado pelo setor Psicossocial do Juizado – CEAPA e, posteriormente, referendado pelo Ministério Público.

Edição nº 127/2018 Recife - PE, quinta-feira, 19 de julho de 2018
468

4.2. O Setor Psicossocial e Ministério Público terão, a partir do recebimento dos projetos, o prazo de 15 (quinze) dias, cada órgão, para manifestação.

4.3. A análise dos projetos, que ocorrerá no prazo de 22 de agosto a 24 de setembro de 2018 consistirá na verificação da documentação constante do item 2.1 deste edital e avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas

específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;

e) abrangência: quantitativo de beneficiários;

f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;

g) avaliação de processos e resultados: apresentar indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

4.4. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;

c) organizações sindicais;

d) partidos políticos.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1. Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e forem aprovadas no projeto, conforme critérios de seleção (item 4).

5.2. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

5.3. A listagem com o resultado final será afixada no átrio do 1º Juizado Especial Criminal de Capital, no dia 26 de setembro de 2018 e publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, disponível por meio do sítio: www.tjpe.jus.br.

6. DO REPASSE DOS VALORES:

6.1. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de alvará.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

7.2. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto.

Parágrafo único – A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da equipe Psicossocial e do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O 1º Juizado Especial Criminal da Capital/PE, entendido como unidade gestora, ficará responsável pela abertura da(s) conta(s) junto à instituição financeira estadual ou federal, exclusiva para o fim de depósito da prestação pecuniária.

Edição nº 127/2018 Recife - PE, quinta-feira, 19 de julho de 2018

469

8.2. O recolhimento dos valores de prestação pecuniária, pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, terá movimentação apenas por meio de alvará judicial.

8.3. É vedado o recolhimento de qualquer valor em secretaria ou pagamento direto a entidades.

8.4. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.5. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

8.6. Os casos omissos, ou seja, aqueles que porventura não foram contemplados neste Edital, serão resolvidos pelo juízo do 1º Juizado Especial Criminal da Capital/PE e Ministério Público, de modo fundamentado, à luz das disposições expressas nas Resoluções números 101/2009 e 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 06/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

8.7. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.8. Este edital tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no DJE. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, afixá-lo no átrio deste Juizado Especial Criminal e publicá-la em veículos de comunicação e outros meios que possibilitem a sua ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Recife/PE, Estado de Pernambuco, aos 17 dias do mês de julho de 2018. Eu, _____, João Rafael Almeida, Assessor de Magistrado – Técnico Judiciário, Matrícula nº 186669-9, digitei e subscrevo.

CRONOGRAMA:

Publicação do edital: 19/07/2018.

Prazo para cadastro das instituições: 19/07/2018 a 20/08/2018

Avaliação do projeto: 22/08/2018 a 24/09/2018

Homologação das avaliações: 25/09/2018

Publicação do Resultado Final: 26/09/2018

Previsão para início do repasse de recursos: 15/10/2018

Gisele Vieira de Resende

Juíza de Direito